

LEI Nº 9.305 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a revisão geral dos valores remuneratórios constantes do Anexo IV da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, e dos Anexos I e II da Lei nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os valores remuneratórios dos cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas constantes do Anexo IV da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, e Anexos I e II da Lei nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007, em:

I - 3% (três por cento) para os cargos comissionados;

II - 4,33% (quatro inteiros e trinta e três décimos por cento) para as Funções Gratificadas e para os cargos de Analista Judiciário, Oficial de Justiça e Comissário de Justiça da Infância e Juventude;

III - 5% (cinco por cento) para os cargos de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A estimativa de impacto orçamentário/financeiro, decorrente do custo estimado de março a dezembro de 2010, será de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2010.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO DE 2010, 189º DA INDEPENDÊNCIA E 122º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

OLGA MARIA LENZA SIMÃO
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA ANUAL DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PROJETO DE REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO, SENDO RETROATIVO À MARÇO DE 2010

O Impacto Orçamentário Anual da Proposta, expressa-se pelos seguintes valores - em Real:

| | 2010 | 2011 | 2012 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| 1. Impacto bruto | 7.538.469 | 10.051.292 | 10.051.292 |
| O enquadramento do projeto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF está demonstrado como segue: | | | |
| 2. Estimativa - Receita Corrente Líquida | 6.488.286.172 | 7.072.096.000 | 7.708.436.482 |
| 2.1 Limite legal (6% da RCL) | 389.297.170 | 424.325.760 | 462.506.189 |
| 2.2 Limite prudencial (5,7% da RCL) | 369.832.312 | 403.109.472 | 439.380.879 |
| 3. Estimativa de Custo Pessoal - Exercício Financeiro | 356.986.935 | 385.980.207 | 420.934.075 |
| 3.1 Estimativa Custo Adicional Pessoal | 1.123.839 | 17.406.838 | 23.671.958 |
| Reajuste Subsídio | | 7.585.065 | 8.343.571 |
| Reajuste Anual de Servidores | | | 11.620.819 |
| Progressões | 1.123.839 | 6.100.000 | 3.707.568 |
| Instalação de Varas | | 3.721.774 | |
| Reajuste Analista Judiciário 4,33% (Qtde = 488; sal. inicial = 5.049,46) | 1.489.890 | 1.986.521 | 1.986.521 |
| Reajuste Técnico Judiciário 5,00% (Qtde = 1.081; sal. inicial = 1.967,42) | 1.495.048 | 1.993.397 | 1.993.397 |
| Reajuste Auxiliar Judiciário 5,00% (Qtde = 871; sal. inicial = 1.505,92) | 910.505 | 1.214.007 | 1.214.007 |
| Reajuste Oficial de Justiça 4,33% (Qtde = 515; sal. inicial = 3.470,32) | 1.140.090 | 1.520.120 | 1.520.120 |
| Comissário 4,33% (Qtde = 42; sal. inicial = 2.312,86) | 80.490 | 107.320 | 107.320 |
| Auxiliar Operacional 5,00% (Qtde = 59; salário = 950,47) | 69.479 | 92.639 | 92.639 |
| Comissionado 3,00% (Qtde = 1.244) | 2.285.630 | 3.047.506 | 3.047.506 |
| Função Gratificada 4,33% (Qtde = 164; FG1=551,00; FG2=881,00; FG3=1.322,00) | 67.337 | 89.783 | 89.783 |
| 3.3 Créditos orçamentários necessários no exercício financeiro | 7.538.469 | 10.051.292 | 10.051.292 |
| 4. Percentual da RCL Utilizado (3.3 / 2) | 5,62% | 5,60% | 5,59% |
| 5. Margens de Crescimento: | 5,70% | 5,70% | 5,70% |
| 5.1 Margem de crescimento legal (2.1 - 3 - 3.1 - 4.1) | 24.771.766 | 28.294.261 | 31.520.822 |
| 5.2 Margem de crescimento prudencial (2.2 - 3 - 3.1 - 4.1) | 5.306.907 | 7.077.973 | 8.395.512 |
| O Custo total para o projeto mencionado está compreendido nos limites de gastos com pessoal previstos na LRF. | | | |